Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 www.consorciomantiqueira.com.br Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



CONTRATO Nº 005/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 008/2024 Dispensa número 005/2024; Lei nº 14.133/2021;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 48.839.475/0001-00, representada neste ato através simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa R. S. OLIVEIRA MOVEIS LTDA, com 25.016.219/2, inscrito no CPF/MF sob nº 245.572.028/45, brasileiro, casado, doravante designado representado pelo seu titular, Senhor Presidente ANDERSON JOSÉ MENDONÇA portador do RG nº 04.894.776/0001-53, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, neste ato Administrativo nº 008/2024 e Dispensa nº 005/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte: denominado CONTRATADO, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 Processo do Sr. Rodrigo dos Santos Oliveira, inscrita no CPF 314.151.288-47 e RG nº41.993.675-0, doravante sede à Avenida Haroldo Mattos, nº 1956, Bairro Esplanada Independente, na cidade de Taubaté, SERRA DA MANTIQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº Por este instrumento particular de contrato, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

1.1. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANITQUEIRA - CISMA, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

TEM	ITEM QUANT UND	UND	DESCRIÇÃO DETALHADA
			CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDAR ALTO, COM TECIDO NA COR PRETO, BRAÇOS FIXOS. BASE: ESTELA EM AÇO; RODIOS ETALA EM AVION: COLIDS ETALA EM A
01	02	UNID	ACIONAMENTO A GÁS. ASSENTO: LARGURA: 46,0 CM; PROFUNDIDADE: 43,0 CM; ESPESSURA: 70 CM: FNCOSTO: LARGURA: 42,0 CM:
			7,0 CM; ENCOSTO: LARGURA: 42,0 CM; ALTURA: 46,0 CM ESPESSURA: 7,0 CM
			MESA RETA, COM TAMPO CONFECCIONADO EM BP 25MM, COM FITAS DE BORDA 2MM, PÉ
			QUADRO CONFECCIONADOS TUBO 50X30 ,
02	01	UNID	DISTANCIADOR NO TAMPO E PÉS EM
			MDP 15MM, PES COM NIVELADORES DE
			ALTURA, COR CARVALHO SMOKED MEDIDAS
			740MM(A)X1500MM(L)X600MM(P).
			GAVETEIRO VOLANTE 2 GAVETAS + GAVETA
2	2		PARA PASTA, COM TAMPO CONFECCIONADO
0.5	2	CIVID	EM BP 25MM, COM FITAS DE BORDA 1MM,
			CORPO E GAVETAS EM 15MM, COM FITA DE

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – CEP 12450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo



Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br





		ſ		
RS 3.355,00	TOTAL			
		(ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE).		
		MEDIDAS: 1600 X 800 X 460 MM		
		ALTURA, COR CARVALHO SMOKED/PRETO		
R\$ 950,00	R\$ 950,00	UNID TUBULAR METÁLICA COM NIVELADOR DE	01	04
		FUNDO DE 3MM E RODAPE EM ESTRUTURA		
		CORPO CONFECCIONADO EM MDP DE 25 MM,		
		ARMÁRIO ALTO FECHADO COM 2 PORTAS,		
		MEDIDAS 685MM(A)X360MM(L)X450MM()P		
		GAVETA. COR: CARVALHO SMOKED/PRETO		
		ABS, COM TRAVA SOMENTE NA PRIMEIRA		
		ALTURA, BASE COM RODIZIO, PUXADOS EM		
R\$ 620,00	R\$ 620,00	TUBULAR METÁLICA COM NIVELADOR DE		
		BORDA DE 0,50MM, RODAPÉ EM ESTRUTURA		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços, sem vinculo empregaticio.

assinatura. 2.2. A vigência do presente Contrato é de 04 (quatro) meses contados a partir da data de sua

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As partes alribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 3.355,00 (três mil

pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria 3.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada trezentos e cinquenta e cinco reais), que serão após conferencia da Secretaria Executiva. CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

o objeto, correndo por conta e risco da Contratada. 3.3. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como iributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre

do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.4. Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto

01 – Consorcio Intermunicipal Serra Da Mantiqueira

0101 - CISMA

04.122.0001.2.001 - Manutenção Dos Serviços

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. A entrega do objeto deverá ser em até 15 dias, na sede do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA, Av. Ministro Nelson Hungria, 52 Centro Santo Antônio do Pinhal/SP 12450-000.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro - CEP 12450-000

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueiracom.bi Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

Consorcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

www.consorciomantiqueira.com.br

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida 5.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a comprovação

5.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou 5.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantía, caso exigida, o valor a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará por todo e qualquer dano causado ao CISMA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade 5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como correspondente aos danos sofridos;

a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 5.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com

5.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social

5.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital domicílio ou sede do contratado;

5.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não

5.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens 5.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo de terceiros

5.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021. devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, 5.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos

5.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueiracom.br Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – CEP 12450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo



Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo
- prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. 6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no
- 6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato:
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabiveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9. O CISMA terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir. admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.
- 6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.12. O CISMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, 00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

cita	_
nte/adjudio	Comete
citante/adjudicatário que:	infração
	ão administrativa,
	nos
	termos
	da
	Le:
	ŋ
	14.133,
	de
	2021,
	0

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consorcio, funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ao
- dar causa à inexecução total do contrato
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 7.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- 7.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre

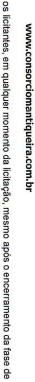
Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro - CEP 12450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53





- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.4.4. os danos que dela provierem para o Consórcio Público;
- 7.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos orgaos de controle.
- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista de penalidade mais grave. no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição
- qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21 contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser
- 10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio Público direta e indireta do Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá
- 1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos м запузи ие песнагадаю пе indoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12 As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a
- 3 eventualmente devido pelo CISMA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença Se a multa aplicada e as indenizações cabiveis forem superiores ao valor de pagamento será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14. de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio Público. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
8.2. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação sem prejuizo das penalidades aplicaveis, sempre que ocorrer: judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização,

8.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;

8.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro - CEP 12450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo



Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



8.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa www.consorciomantiqueira.com.br

- apresentada e aceita pela Contratante;
- 8.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada
- 8.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato

CLÁUSULA NONA - DO FORO

quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins 9.2. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 29 de abril de 2024



HEATTO CURIOL (12) SB118-753

SUPREME MÓVEIS RODRIGO DOS SANTÓS OLIVEIRA R. S. OLIVEIRA MÓVEIS LTDA CONTRATADA

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Presidente do CISMA

CONTRATANTE

R. S. OLIVEIRA MOVEIS LTDA CNPJ: 48.839.475/0001-00

TESTEMUNHAS:

Nome:	Muiller
	cap
	ontio
	9.5
	Construction (

RG: 29 961. 306-4

Ö A	Non
	me:

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.bi Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro - CEP 12450-000 Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 www.consorciomantiqueira.com.br Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS)

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA CONTRATADO: R. S. OLIVEIRA MÓVEIS LTDA

CONTRATO Nº: 005/2024

DA MANITQUEIRA - CISMA, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: Estamos CIENTES de que:

- ocorrerá pelo sistema eletrônico; estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual
- o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse,
- parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº do Código de Processo Civil; relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- D D Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa,

SANTO A	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 29 de abril de 2024
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;	RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO
Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA	CERTAME:
Cargo: Presidente do Consórcio	Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
CPF:	Cargo: Presidente do Consórcio
Assinatura:	CPF:
	Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratanto:	PELA CONTRATADA: Nome: RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA
Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA	CPF: 314.151.288-47
Cargo: Presidente do Consórcio	Cargo: Socio Administrador
CPF:	Assiratory to the second secon
73011144141	
GESTOR DO CONTRATO:	DEMAIS RESPONSAVEIS:
Nome: Mariana Santos	Nome:
Cargo: Secretária Executiva	CPF
CPF:	Cargo:
Assinatura:	Anni patro.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Cargo: Presidente do Consórcio

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro - Santo Antônio do Pinhal – SP CEP 12450-000 Tel./Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 E-mail <u>licitacao@pmsap.sp.gov.br</u>

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CNPJ No: 04.894.776/0001-53 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CONTRATADA: R. S. OLIVEIRA MÓVEIS LTDA CNPJ Nº: 48.839.475/0001-00

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2024 CONTRATO Nº: 005/2024

VIGENCIA: 04 meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANITQUEIRA - CISMA, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021.

VALOR (R\$): 3.355,00 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais)

se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as

Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

seus custos unitários; Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os

decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

contemplado em suas metas; Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi

As plantas e projetos de engenharia e arquitetura

Santo Antônio do Pinhal, 29 de abril de 2024.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Consórcio Cisma Presidente do

Avanida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro - Santo Antônio do Pinhal – SP CEP 12450-000 Tel./Fax (12) 3666-1122/3666-1918 E-mail <u>licitacac@pmsap.sp.gov.br</u>